



Lei nº 903/2013, 04 de Outubro de 2013.

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dos Barreiros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade dos Barreiros, órgão colegiado, representativo da comunidade, de função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, instancia superior do Sistema Municipal de Política Ambiental e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6 938/81 para fins de proteção, conservação do meio ambiente e dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade dos Barreiros será integrado obrigatoriamente e no mínimo por:

- I. 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada
- II. 01 (um) representante de entidade ambientalista
- III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Barreiros
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação dos Barreiros
- V. 02 (dois) representantes dos segmentos religiosos
- VI. 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- VII. 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- IX. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal
- X. 01 (um) representante do IFPE
- XI. 01 (um) representante do IBAMA
- XII. 01 (um) representante do Ministério Público

§ 1º Inicialmente os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dos Barreiros serão indicados pelos segmentos citados no art. 2º e caberá ao Poder Executiva a nomeação dos indicados através de portaria

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente dos Barreiros terão mandato de dois anos, podendo haver recondução, e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.



**BARREIROS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

Um novo tempo, uma nova história.

§ 3º Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente dos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, sempre convocado por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em reunião, mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ata redigida por um relator escolhido dentre seus membros.

§ 5º O representante que se refere o inciso V deste artigo deverá ser escolhido de comum acordo com as entidades religiosas existentes no Município.

§ 6º O representante que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser Funcionário Público Municipal.

**Art. 3º** - Dentro do prazo de trinta dias a partir da sanção desta Lei, o Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dos Barreiros, conforme o Art. 2º, §1º.

**Art. 4º** - Dentro do prazo de noventa dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dos Barreiros elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente dos Barreiros definirá sua natureza e finalidade, composição e organização, funcionamento e forma de renovação dos seus membros, em conformidade com esta lei e com as legislações Municipal, Estadual e Federal em vigor.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dos Barreiros será assistido em suas funções administrativas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente dos Barreiros não possuirá vínculo hierárquico com o Poder Público Municipal, devendo, no entendo, buscar através de ações conjuntas o apoio institucional da Municipalidade visando sempre à melhoria da qualidade de vida da população, através de um meio ambiente saudável e equilibrado.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente dos Barreiros, sem prejuízos de outras ações necessárias ao controle e proteção à qualificação ambiental do Município:





**BARREIROS**


GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

- I. Deliberar as diretrizes da Política Ambiental a ser proposta ao Poder Público Municipal, criando quando necessário os instrumentos para consecução de seus objetivos;
- II. Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser instituído pelo Município dos Barreiros;
- III. Analisar e emitir parecer e/ou relatório (EIA e RIMA) sobre os projetos e contratos de entidades públicas ou privadas objetivando a preservação e/ou recuperação de ambientes afetados por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;
- IV. Dar parecer, em última instância administrativo (em grau de recurso) mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal na área ambiental;

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 04 de Outubro de 2013.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
PREFEITO